



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PROCESSO:	Proc. Administrativo 8.589/2026
OFÍCIO:	Ofício nº 101/2026 - SECULT
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
ASSUNTO:	Análise jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação para apresentação artística.
CONTRATADA:	MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ nº 49.452.389/0001-03

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO II. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. CONTRATAÇÃO POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. EVENTO FORRÓ ANANINDEUA 2026. ARTISTA TONY ALLYSSON. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS DO ART. 72. POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE MANTIDAS AS CERTIDÕES VIGENTES, CERTIFICADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, DEMONSTRADA A CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES DE PUBLICIDADE, CONTROLE E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos do Proc. Administrativo 8.589/2026, encaminhados no âmbito do Ofício nº 101/2026 - SECULT, para análise jurídica preliminar acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.452.389/0001-03, representante exclusiva do artista TONY ALLYSSON, visando à realização de 01 (uma) apresentações musicais no evento ADORÁ PARÁ 2026.

O objeto pretendido consiste na Contratação da empresa MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES LTDA, representante exclusiva do artista Tony Allysson, para realização de 01 (uma) apresentação musical do artista no evento Adorá Pará 2026, no Município de Ananindeua/PA, nos dias 07 de Agosto de 2026, às 20h, com duração estimada de 70 min por apresentação, incluindo banda completa, serviços de produção artística, transporte, hospedagem, alimentação, logística operacional, tributos, encargos.

Constam da instrução processual, conforme informado nas peças administrativas, Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência, proposta comercial, documentação de habilitação, contrato de exclusividade artística, justificativa de preço, razão da escolha do futuro contratado, minuta contratual e demais documentos necessários ao exame da contratação direta.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Dos limites da análise jurídica

O presente parecer possui natureza opinativa e preventiva, voltada à aferição da conformidade jurídica mínima do procedimento de contratação direta. A análise considera as informações e documentos constantes dos autos, presumindo-se legítimas, verdadeiras e tecnicamente adequadas as manifestações dos setores competentes quanto à necessidade pública, planejamento, preço, disponibilidade orçamentária, execução do objeto e compatibilidade com a programação cultural do Município.



Eventuais aspectos de oportunidade, conveniência, definição de programação artística, avaliação mercadológica do cachê e capacidade operacional do contratado devem ser certificados pelas unidades técnicas competentes, não substituindo este parecer as manifestações da Secretaria Municipal de Licitação - SML, da Procuradoria Geral do Município - PROGE, da Controladoria Geral do Município - CGM e da Secretaria responsável pela dotação orçamentária, quando exigidas pelo fluxo interno da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

2. Do cabimento da inexigibilidade de licitação para artista consagrado

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite a contratação direta por inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição. Para o caso específico de apresentações artísticas, o art. 74, inciso II, autoriza a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso concreto, a pretensão administrativa não visa à contratação de um serviço comum passível de comparação por critérios objetivos de julgamento, mas à realização de apresentação artística e ministerial singular, vinculada à identidade, trajetória, testemunho, repertório musical, reconhecimento junto ao público cristão e à missão evangelizadora do cantor Tony Allysson. Nessa hipótese, a competição mostra-se juridicamente inviável, uma vez que a escolha da atração integra a própria proposta espiritual, cultural e crista do evento.

A documentação aponta que a empresa TONY ALLYSSON detém representação exclusiva do artista, mediante instrumento particular de representação artística com vigência informada de 07/08/2026. Essa condição atende, em tese, à exigência de contratação direta por empresário exclusivo, desde que o documento permaneça válido, assinado pelas partes legitimadas e compatível com as datas e condições da contratação pretendida.

Recomenda-se, para robustez da instrução, que permaneçam juntados aos autos documentos capazes de demonstrar a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, tais como release artístico, portfólio, histórico de apresentações, matérias jornalísticas, registros de público, materiais de divulgação, links públicos e outros elementos que evidenciem a notoriedade regional e/ou nacional da atração.

3. Da instrução processual exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021

A contratação direta não dispensa a formação de processo administrativo devidamente instruído. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, conforme o caso, documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, pareceres técnicos e jurídicos, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Pela análise formal das minutas e peças apresentadas, verifica-se que o processo foi estruturado com DFD, ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência, justificativa de preço, razão da escolha do futuro contratado, documentação de habilitação, minuta contratual, autorização/ratificação e despachos de encaminhamento aos órgãos internos. Tal organização é compatível com a lógica procedimental da contratação direta prevista na Lei nº 14.133/2021.

A demonstração de compatibilidade orçamentária deve ser certificada pela unidade competente antes da assinatura do contrato e da assunção da despesa, com a indicação completa de órgão, unidade orçamentária, funcional programática, natureza da despesa, subelemento e fonte de recurso, além da posterior emissão do empenho correspondente.

4. Da justificativa de preço e da razão da escolha



A justificativa de preço, nas contratações artísticas por inexigibilidade, deve demonstrar que o valor contratado é compatível com os preços praticados pelo próprio artista ou por sua representação em contratações anteriores ou semelhantes, observadas as peculiaridades do evento, da estrutura exigida, da logística, da data, do deslocamento, da composição da equipe e da duração da apresentação.

Conforme as peças administrativas, o valor global estimado é de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), para apresentação musical. Recomenda-se que os documentos de preço permaneçam acompanhados de notas fiscais, contratos anteriores, propostas ou outros elementos idôneos que permitam aferir a compatibilidade do cachê com o histórico de mercado do artista, evitando sobrepreço, superfaturamento ou contratação em condições antieconômicas.

A escolha da contratada fundamenta-se em sua condição de representante exclusiva do artista, bem como na compatibilidade da atração com os objetivos e a programação do Adorá Pará 2026, evento de natureza cristã destinado à promoção da cultura gospel. A contratação atende ao interesse público ao viabilizar o acesso da população a manifestação artístico-cultural alinhada à temática do evento, observada a adequação da trajetória, do repertório, da identidade artística e da mensagem do artista às finalidades culturais, religiosas e institucionais da celebração.

5. Da habilitação, regularidade fiscal e trabalhista

A Administração deve verificar a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatível com a contratação, nos limites da Lei nº 14.133/2021 e dos documentos exigidos no Termo de Referência. As certidões devem estar vigentes no momento juridicamente relevante, especialmente antes da assinatura contratual, da liquidação e do pagamento.

Ressalta-se que eventual certidão vencida deve ser substituída por documento atualizado. Caso a CRF/FGTS juntada aos autos tenha validade expirada antes da assinatura, liquidação ou pagamento, deverá ser renovada. Igualmente, recomenda-se a juntada de Certidão Conjunta Federal/PGFN ou comprovação substitutiva válida pelo SICAF, caso ainda não conste de forma suficiente no processo.

6. Da minuta contratual, fiscalização e publicidade

A minuta contratual deve conter cláusulas essenciais relativas ao objeto, vigência, valor, dotação, pagamento, obrigações das partes, fiscalização, sanções, hipóteses de extinção, publicidade e foro, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se que a assinatura ocorra somente após a certificação orçamentária, validação documental, manifestação dos órgãos internos competentes e autorização expressa da autoridade competente.

A execução contratual deverá ser acompanhada por fiscal designado por ato próprio, com registro da execução das apresentações, ateste formal, juntada de documentos comprobatórios e observância das condições contratuais e fiscais para liquidação e pagamento.

Após a conclusão dos atos de contratação direta, deverão ser observadas as exigências de publicidade do procedimento e do contrato nos meios oficiais aplicáveis, inclusive Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando exigível, além dos canais oficiais do Município e demais sistemas internos utilizados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua.

III - CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES

- juntar ou manter nos autos prova suficiente da exclusividade artística da empresa X MUSIC PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA em relação ao artista Ximbinha, válida para as datas de 20 e 28 de junho de 2026;



- juntar documentação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública com elementos concretos de notoriedade;
- certificar a disponibilidade orçamentária pela unidade competente antes da assinatura contratual, com a classificação orçamentária completa;
- renovar todas as certidões que estiverem vencidas antes da assinatura, liquidação ou pagamento, especialmente FGTS, Receita Federal/PGFN, trabalhista, estadual e municipal, conforme aplicável;
- confirmar a compatibilidade do preço mediante documentos idôneos, preferencialmente notas fiscais, contratos anteriores ou contratações similares do próprio artista;
- submeter os autos à SML, PROGE e CGM, quando exigido pelo fluxo interno do Município, sem prejuízo da presente manifestação jurídica setorial;
- designar fiscal do contrato por ato próprio antes da execução;
- providenciar autorização/ratificação pela autoridade competente e publicação dos atos nos meios oficiais cabíveis.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de prosseguimento do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES LTDA inscrita sob o CNPJ nº 49.452.389/0001-03, representante exclusiva do artista TONY ALLYSSON, desde que cumpridas as condicionantes acima indicadas e confirmada a regularidade documental, orçamentária, fiscal, trabalhista e de publicidade do procedimento.

Por oportuno, informo que a convalidação do parecer jurídico ocorre por meio de remessa à Procuradoria Geral, para assinatura conjunta pelo Procurador Geral e/ou Subprocuradoria, tendo como paradigma a análise, anuência jurídica e devido acato do ente juridicamente responsável pelas demandas do Município de Ananindeua/PA.

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

Por fim, recomendamos que os autos sejam remetidos à apreciação e manifestação da Controladoria Interna do Município.

É o parecer.

Ananindeua/PA, 25 de Junho de 2026.

CASSIO CLAYSON
LAMEIRA DA
SILVA:692950342
87

Assinado de forma
digital por CASSIO
CLAYSON LAMEIRA
DA
SILVA:69295034287

CASSIO LAMEIRA
Advogado - SECULT
OAB/PA nº 19210